



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 768, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Povo do Município de São José da Varginha, por seus representantes legais, aprova:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Varginha para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I. Poder Legislativo;

II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 24.985.000,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

1 – RECEITAS CORRENTES	Valor em R\$	Valor em R\$
1.1 – Receita Imp, Taxas Cont. Melho	684.500,00	
1.2 – Receita de Contribuições	370.000,00	
1.3 – Receita Patrimonial	310.900,00	
1.4 – Receita de Serviços	100.000,00	
1.5 – Transferências Correntes	25.397.400,00	



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

1.6 – Outras Receitas Correntes	282.900,00	<u>27.145.700,00</u>
1.7 – Receitas Retificadoras	(-) 3.429.000,00	23.716.700,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Alienação de Bens	32.000,00	
2.1 – Transferências de Capital	1.236.300,00	1.268.300,00
		24.985.000,00

TOTAL GERAL

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	990.000,00
GABINETE DO PREFEITO	661.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.224.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2.009.473,18
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.085.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.860.230,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.883.461,22
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	567.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.567.634,86
SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE LAZER E TURISMO	1.135.600,00
TOTAL	24.985.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	990.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.699.618,62
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.083.700,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	506.000,00
SAÚDE	5.567.634,86
EDUCAÇÃO	5.883.461,22
CULTURA	643.600,00
URBANISMO	2.876.000,00
HABITAÇÃO	6.800,00
SANEAMENTO	1.427.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	137.430,74
AGRICULTURA	527.500,00
INDÚSTRIA	40.000,00
COMUNICAÇÕES	2.000,00
ENERGIA	10.000,00
TRANSPORTE	807.000,00
DESPORTO E LAZER	482.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	208.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	87.254,56
TOTAL	24.985.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – de 30% do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

IV - de 30% do orçamento do Município, para o Poder Legislativo, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

IV – de operações de créditos autorizados;

V – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º – As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizados no caput.

§ 6º – proceder a realocação, transposição e remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias, de um órgão ou uma unidade orçamentária para outra, tanto no Orçamento da Administração Direta quanto da Administração Indireta, por meio de decreto, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas, bem como, para ajustar a programação estabelecida nas fontes de recursos financeiros e orçamentários adequando a sua efetiva arrecadação.

§ 7º - O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

§ 8º – Não oneram o limite estabelecido no “caput” e incisos I, II, III e IV deste artigo as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais.

Art. 5º - A rubrica Reserva de Contingência, constante desta Lei, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, ao atendimento a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma da legislação vigente.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

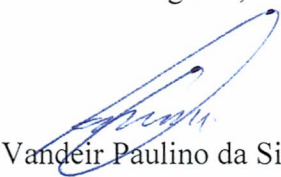
Art. 7º - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite das despesas de capital, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, 04 de Dezembro de 2019.


Vandêir Paulino da Silva
Prefeito Municipal